

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.015 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmen da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9-5-944 a 9-5-954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

José Gomes Quaresma

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do cargo de Mecânico Eletricista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 18 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

José Gomes Quaresma

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Luiz Coelho de Souza, do cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Dionisio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste da Silva Cunha, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado:

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Matilde Lourdes Barriga de Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de dezembro do ano p.p. a 22 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Ferreira Batista ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de janeiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado,

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de janeiro a 6 de

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bagozo, 849 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado ..	12,00	1 pag. de conta-	6.000,00
Número avulso ..	10,90	bilidade uma vez Cr\$	
Semestral ..	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Anual ..	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	valor de Cr\$ 50,00.
Semestral ..	1.800,00		
Anual ..	Cr\$ 2.200,00		

IMPrensa Oficial

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tomarão aos assinantes que os solicitarem.

fevereiro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Celina Tavares dos Reis, no cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ovídia Luz Soares, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saú-

de, a contar de 6 de novembro do ano p.p. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Conceição de Maria Gentil Corrêa, do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marisa Machado Tavares, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primá-

rio, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Célia da Conceição Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Felicidade Silva de Castilho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de outubro do ano p.p. a 13 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ribeiro Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 23-1-63.

Petições:
033 — Carmen Joana Peixão Alves, "Oficial Auxiliar", padrão

1 lotada na Secretaria de Interior e Justiça, solicitando licença. — Ao Expediente e para os devidos fins.

034 — Maria Madalena Vasconcelos Fernandez, professora, lo-

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hermengarda do Céu da Silva Muniz, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, licença para acompanhar seu espóso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Irenita Machado, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Constant Lins para exercer o cargo em comissão de Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Carmo da Costa Rocha, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

tada no município de Barcarena, solicitando a entrega do título de nomeação. — Ao Expediente para entregar, atendidas as formalidades legais.

Ofícios:

N. 18, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição n. 031, de Laura Fernandes Gomes, solicitando equiparação. — Autuados de "per se", os expedientes anexos, ao D.S.P.

N. 19, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de fevereiro do corrente ano. — Ao D.S.P.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Prainha, fazendo comunicação. — Ao expediente.

N. 49, da Prefeitura Municipal de Prainha, fazendo comunicação. — Ao Expediente.

N. 104, da Câmara Municipal de Prainha, fazendo comunicação. — Ao Expediente.

N. 20, do Asilo D. Macêdo Costa, fazendo a devolução das folhas de pagamento do Pessoal Contratado, referente ao mês de dezembro do ano p.p. — A SEF.

N. 1, da Polícia Militar, propondo reforma do ex-offício do 3.º sargento Manoel Aguiar. — Ao exame e parecer do D.S.P.

Em 24-1-63.

Petições:

011 — Agamenon José Barros do Vale, escrivão da coletoria de Rendas do Estado, no município de Vigia, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao D.S.P. para atendimentos da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

029 — Miguel Pinheiro Maltez, 1.º tenente da Reserva Remunerada da P.M.E. solicitando retificação do Decreto n. 3925. — Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado para estudar e opinar.

030 — Antonio Muniz de Queiroz, 1.º tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., solicitando retificação do Decreto n. 3921. — Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado para estudar e opinar.

Ofícios:

N. 191, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 01, de Raimundo Gil da Silva, solicitando pagamento de adicional. — A Imprensa Oficial para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 34, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a reserva remunerada compulsoriamente do soldado Domingos Francisco dos Santos. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 1391, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 015, de Antonio Alves Pereira, solicitando equiparação. — A Secretaria de Saúde Pública para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 0192, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 016, de Raimundo de Oliveira Pacheco, solicitando efetivação. — A Secretaria de Saúde Pública para os devidos fins.

N. 01204, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição n. 017, de João Pessoa de Souza Melo, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Saúde Pública para os devidos fins.

S/n, do Departamento de Estradas de Rodagem, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 1, da Polícia Militar, propondo a reforma ex-offício, do cabo Newton Xavier de Oliveira. — Ao exame e parecer do D.S.P.

N. 216, do Departamento Estadual de Estatística, anexo a petição n. 01021, de Iracema Precilila Rival, solicitando pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 547, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 01024, de Mercedes de Oliveira Leite, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção para os devidos fins.

N. 546, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 01025, de Odete da Silva Soares, solicitando equiparação. — A Secretaria de Produção para os devidos fins.

N. 464, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anexo a petição n. 01093, de Rozendo Barros Nunes, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito solicitando equiparação. — A Delegacia Estadual de Trânsito, nos termos do parecer supra da Consultoria Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 24-1-63.

N. 209, do Departamento de Receita — Encaminhando a petição n. 0952/62, de Enéas Aquino Pacheco, guarda fiscal, lotado no Departamento de Receita, solicitando pagamento de adicional. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 418, da Secretaria de Estado de Produção — Encaminhando a petição n. 01017, de Gilberto Pereira Feio, Monitor Veterinário, lotado na Granja Modelo, solicitando seis meses de licença especial. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 986, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando a petição n. 0931, de Sabino Tota Pimentel, servente, na Colônia de Marituba, solicitando licença especial. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 608, da Secretaria de Saúde Pública, — Encaminhando a petição n. 0560, de Francisco de Assis Alves Ramos, solicitando equiparação. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 1219, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando a petição n. 01043, de Raimundo Assis Varela, motorista, solicitando efetividade. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 443, da Seção de Pessoal e Controle, da Secretaria de Segurança Pública — Encaminhando a petição n. 01091, de Alcindo Cardoso da Silva, guarda Civil de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Deferido, de acordo com os pareceres.

N. 107, da Imprensa Oficial — Encaminhando a petição n. 0552, de Jucundina da Costa Oliveira, lotada naquela Imprensa, solicitando pagamento de adicionais. — Deferido de acordo com o parecer.

Petições:

0858 — Oneide Waghon Maia, professora no município de Santarém, solicitando melhoria de padrão. — Deferido de acordo com o parecer.

0800 — Otavio Augusto de Sou-

sa — professora na vila de Traquateua, município de Bragança, solicitando aposentadoria. — Deferido de acordo com o parecer.

0905 — Olavo de Oliveira da Silva, sinaleiro de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Defiro.

0365 — Severino Lopes de Souza — Rádio-Telegrafista, lotado na Secretaria de Segurança Pública, solicitando efetividade. — Deferido de acordo com o parecer.

01002, de Natanael de Abreu, funcionário, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, solicitando noventa dias de licença para tratar de interesse particular. — Deferido de acordo com o parecer.

0816 — Carlos Jorge Botelho de Lima — Escrivão de Polícia da Capital, solicitando pagamento de adicional. — Defiro.

0909 — Roberto de Jesus Franco Ramos — Escrivão, lotado nas Delegacias Policiais da S.E.S.P., solicitando efetividade. — Deferido de acordo com o parecer.

0971 — Florionita Nogueira da Silva, professora no município de Vigia, solicitando melhoria de padrão. — Deferido de acordo com o parecer.

0917 — Vicente de Queiroz Pompeu — Investigador, solicitando pagamento de adicionais. — De-

ferido de acordo com o parecer.

030a — Raimunda Pinheiro Gomes, professora, servindo no subúrbio da Capital, solicitando pagamento de adicionais. — Deferido de acordo com o parecer.

Ofícios:
N. 486, da Secretaria de Estado de Produção — Encaminhando a petição n. 01094, de Albertino Mesquita de Moraes, diarista, solicitando equiparação. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 988, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando a petição n. 0919, de Alberto Montalvão Rodrigues, dentista, solicitando efetividade. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 440, da Secretaria de Segurança Pública — Encaminhando a petição n. 01090, de Antonio Muniz Pereira, sinaleiro de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 463, da Secretaria de Segurança Pública — Encaminhando a petição n. 01072, de Antonio Alves Pimmel, sinaleiro de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Mário Vicente Brasil Conte.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Therezinha Aparecida Rodrigues de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Carlos Cabral de Medeiros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Moacyr Alves Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Negi Bittar.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Therezinha Bueno Cabral de Medeiros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.

Raimundo Martins Viana

Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Adão Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao

Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Tomé-Açu, em que é discriminante: Gerson Virgílio.

João Menezes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-2-63.
Raimundo Martins Viana
Resp. p/ exp. da S.E.O.T.A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/63

No dia 10 de fevereiro de 1963, às 10.00 horas na sala da Assistência da Superintendência Portuária do SNAPP, situada à avenida Presidente Vargas sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material.

“Uma (1) Balança de embutir no pavimento para passagens de caminhões capacidade para trinta (30) toneladas, leitura direta no Dial, sensibilidade de cinquenta (50) quilogramas, plataforma de 10x3 metros.”

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta Repartição, na Tesouraria do SNAPP. As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e

assinadas.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sexta (6) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos “SNAPP” ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

9. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar sessenta (60) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso

em relação ao pagamento.

10. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias: a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 31 de janeiro de 1963.

(aa) Mário Miller Pereira,
Alvaro Gomes Tandaya e Eri-
van de Alencar Angelin.

(Ext. — Dias 2, 5, e 6/2/63).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de concorrência pública n. 1

O sr. Theodulo de Castro Santos, almoxarife “Nível 14” Presidente da comissão de concorrência pública n. 1, da Escola Industrial de Belém, faz saber que às 12,00 horas do dia 27 de fevereiro do corrente ano, na escola Industrial de Belém, situada à travessa D. Romualdo de Seixas n. 820, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o serviço de material, as propostas para o fornecimento de alimentação, constante da verba 30.00 DESPESAS DE CUSTEIO ENCARGOS DIVERSOS, 30.410 ENCARGOS DE ALIMENTAÇÃO, mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;
- Patente de registro;
- Certidão de quitação com o imposto de renda;
- Imposto Sindical de empregadores e empregados;
- Certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- Certidão de quitação com as instituições de seguros social (I. A. P. I.), (I. A. P. C.) etc;

g) — Contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta

Comercial, se tratar de sociedade anônima.

h) — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos socios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38, 39 da lei n. 2.550 de 25.7.955);

i) — Prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19.

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos em condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento de alimentação, devendo os preços unitários ser correspondentes a uma alimentação diária "por per capita".

Quarta: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba ou ano letivo. No caso de demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16°;

Quinta: — O Presidente da comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para o fornecimento de alimentação;

Sexta: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela comissão da 1ª concorrência pública.

Oitava: — Os preços propostos para o fornecimento

de alimentação, são considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante a execução do serviço for criado a majoração ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre o fornecimento de alimentação em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores a data da comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela diretoria da Escola Industrial de Belém, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento dos serviços será feito nesta Escola, mensalmente em moeda corrente, à medida que as mesmas forem sendo prontas.

Décima terceira: — A fiscalização do serviço será feita por funcionário designados pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima quarta: — Pela inobservância de qualquer das conclusões estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 10.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição 4a. (quarta). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o Ministério da Educação e Cultura por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial e deverão ser pagos dentro do prazo de (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de

dez (10) dias.

Décima quinta: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria desta Escola, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta: — O Contrato que for firmado para o fornecimento de alimentação, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) Transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente o fornecimento de alimentação sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) Ter sua falência decretada;

c) Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) Deixar de integralizar a Caução no prazo fixado pela condição 14a.;

e) Paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria desta Escola.

Décima sétima: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos os fornecimentos de alimentação efetivamente realizados até o dia da rescisão.

Décima oitava: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses desta Escola, a juízo desta ou do funcionário encarregado da fiscalização dos serviços.

Décima nona: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento de alimentação.

Vigésima: — O Contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou consumo existente no refeitório da referida Escola, cuja relação

lhe será fornecida pela Diretoria desta Escola.

Vigésima primeira: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não venha prejudicar o horário escolar.

Vigésima segunda: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1a. Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses desta Escola.

Vigésima terceira: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação, recurso ou indenização, na hipótese das propostas não convierem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigésima quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência Pública n. 1, na Sala do Serviço de Material, desta Escola, todos os dias úteis, no horário das 9,00 horas às 12,00 horas.

Belém, 5 de fevereiro de 1963.

(a) Licínio Nazareth Monteiro Tavares — Encarregado do Serviço de Material.

(Ext. — Dias 5 e 6/2/63).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO LAURO SODRÉ
Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convide o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Solerino Moreira, Diretor.

(Dias — 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28-2-63)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA
RESOLUÇÃO N. 3 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963
— CONSELHO UNIVERSITÁRIO —

Ementa: — Regulamenta e Art. 18.º da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1.º de fevereiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica vedada a matrícula em qualquer dos cursos da Universidade do Pará aos alunos a respeito dos quais se verifique o seguinte concurso de circunstâncias:

- a) terem sido matriculados, frequentado e realizado os exames respectivos de uma série ou conjunto de disciplinas quaisquer, por dois ou mais anos ou períodos letivos, consecutivos ou não;
- b) terem sido reprovados na mesma série ou conjunto de disciplinas, nesses dois ou mais anos ou períodos letivos.

Art. 2.º Por conjunto de disciplinas entende-se, para os efeitos desta Resolução, qualquer dos dois casos seguintes:

- a) qualquer agrupamento de duas ou mais disciplinas nas quais o aluno se tenha matriculado simultaneamente da série ou séries a que elas pertençam, sempre que admitida o regime de matrícula por disciplinas;
- b) qualquer agrupamento de duas ou mais disciplinas que o aluno tenha sido obrigado a repetir, quando, embora matriculado em uma série, não logrou aprovação em todas as disciplinas que a compõem, quer do fato resulte ou não a possibilidade de sua promoção à série imediata, se bem que com dependência.

Art. 3.º A proibição a que se refere o Art. 1.º atingirá o aluno que tenha sido reprovado em dois anos ou períodos letivos, ainda quando a reprovação tenha incidido somente numa fração dos agrupamentos definidos nas alíneas a) e b) do Art. 2.º, desde que ela própria se componha de duas ou mais disciplinas.

Art. 4.º A proibição a que se refere o Art. 1.º produzirá igualmente seus efeitos, ainda que a segunda reprovação em qualquer das disciplinas se tenha verificado em ano ou período letivo diferente do das demais que compunham inicialmente o conjunto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 2 de fevereiro de 1963.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto — Presidente do Conselho Universitário.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO DE BELAS ARTES DO RIO GRANDE DO SUL
Edital n. 54/62

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor do Ensino Superior da cadeira de "Prática de Orquestra", do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. snra. Professora Aurora Maria Conceição Desidério, diretor a do Instituto, faço saber que, a partir de 1.º de fevereiro a 1.º de agosto de 1963, ocasião em que será lavrada o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor do Ensino Superior da Cadeira de "Prática de Orquestra" do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscri-

ção que será feita em requerimento dirigido ao Diretor do Instituto, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministrou o ensino dessa Cadeira, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou nos órgãos que antecederam.

- b) prova de ser brasileiro;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) apresentar prova de sanidade física e mental;
- e) prova de estar quites com o serviço militar;
- f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;
- g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;
- h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis (6) anos antes ou título de docente livre;
- i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- j) cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;
- k) recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato;

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato peso igual a um (1);
- b) estudos e trabalhos técnicos, científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor — peso igual a três (3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato — peso igual a quatro (4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo — peso igual a dois (2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em número inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regimento do Instituto e as normas da legislação vigente, constante, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação de matéria destinada a constituir trabalho de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.

b) prova prática —

1) Harmonização a quatro vozes de um canto dado, sorteado entre dez, compostos no momento da prova pelo Presidente da Comissão ou por membro da mesa por ele designado;

2) redução escrita, para piano, de uma partitura de orquestra, sorteada no momento da prova de uma lista de dez;

3) análise geral (estética e morfológica) escrita, de uma obra sinfônica, com crítica. Para esta prova, será dado o prazo de seis horas.

4) orquestração escrita, para orquestra clássica de um trecho clássico, romântico ou moderno, sorteado de uma lista, de seis no momento da prova;

5) ensaio de um conjunto orquestral fornecido pelo Instituto, de alunos do mesmo, no qual será preparada uma peça de repertório pouco divulgada ou mesmo inédita e sorteada de uma lista de cinco. Esta peça será sorteadada quatro horas antes do início do ensaio, para que o candidato possa prepará-la.

6) marcação de dinâmica, fraseado, arcadas e designação de andamento em trecho de estilo clássico, composto no ato da prova pelo Presidente da Comissão ou por membro da mesma por ele designado.

c) **prova didática** — constará de uma aula de cinquenta (50) minutos, sobre ponto de programa;

d) **defesa de tese** — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a Comissão Julgadora fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos, na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial da União ou pela imprensa, no mínimo trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7) A Congregação do Instituto julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

8) É considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a tese durante o período de inscrição, sendo exonerado se não o fizer.

9) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 3º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior a data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

10) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, sito à rua Senhor dos Passos n. 248, onde será fornecido o respectivo programa e bem como quaisquer outras informações.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, em 30 de outubro de 1962.

L. C. de Mesquita Rothmann — Secretário

PRÁTICA DE ORQUESTRA

Programa

- 1) Objetivo do curso. Exposição ao proc. particular de ensino; suas vantagens.
- 2) Etimologia do vocábulo orquestra e seu significado atual.
- 3) Histórico da orquestra:
 - a) Da antiguidade ao estabelecimento da polifonia;
 - b) de suas primeiras formas à época de Lully;
 - c) da orquestra de câmara à orquestra sinfônica;
 - d) de Beethoven a Berlioz.
- 4) considerações sobre a orquestra moderna.
- 4) Da disposição da orquestra.
- 5) Dos grupos instrumentais que constituem a orquestra moderna.
- 6) Missão do "spalla" ou concertino.
- 7) Da afinação:
 - a) Instrumentos mais aptos para iniciar a afinação básica da orquestra;
 - b) da alteração do "diapasão" durante a execução e causas principais da mesma;
 - c) diapasão antigo e diapasão moderno.
- 8) Particularidades relativas à técnica dos instrumentos

de arco:

- a) Acento de dedo e acento de arco;
- b) "legato";
- c) mudança de arco, de posição e de corda;
- d) "non legato";
- e) "pizzicato";
- f) "vibrato";
- g) "col legno", "sul tasto", "sul ponticello", trêmolo.
- 9) Particularidades relativas à técnica dos instrumentos de sopro, de madeira
 - a) Emissão do som e respiração;
 - b) modulação do som;
 - c) meios de que dispõe para variar a intensidade do som;
 - d) manutenção da intensidade natural do som;
 - e) pureza e afinação;
 - f) colorido instrumental;
 - g) distribuição da melodia entre vários instrumentos.
- 10) Particularidades relativas à técnica dos instrumentos de sopro, de metal:
 - a) Emissão do som; respiração e interrupção
 - b) Retardo no ataque;
 - c) aplicação do duplo golpe de língua;
 - d) "Leggero";
 - e) prolongamento do som;
 - f) falsos "crescendi";
 - g) dilatação;
 - h) tendência dinâmica;
 - i) da surdina;
 - j) equilíbrio do acorde;
 - k) emprêgo dos grupos como registros.
- 11) Dos instrumentos de percussão:
 - a) Instrumentos de entoação determinada: timbales, sinos celesta, gongo e xilofone.
 - b) Instrumentos de entoação indeterminada: caixa clara, caixa surda, pratos, tam-tam, triângulo, castanholas e pandeiro.
- 12) Considerações gerais sobre a harpa e sua técnica.
- 13) Breve histórico da regência.
- 14) Da técnica da regência.
 - a) Compassos de um tempo "alla breve" e de três e quatro tempos;
 - b) movimento preparatório de ataque e indicação de conclusão;
 - c) da fermata e da suspensão de movimento e sonoridade;
 - d) da pausa geral;
 - e) da censura;
 - f) da fermata e cesura como meio de fraseado;
 - g) ponto de partida normal dos gestos do regente;
 - h) postura e atitude do regente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO DE BELAS ARTES DO RIO GRANDE DO SUL

— EDITAL N. 55/62 —

Abertura de inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático do Ensino Superior da 1ª. Cadeira de Piano, do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

1) De ordem da Exma. Sra. Professora Aurora Maria Conceição Desidério, Diretora do Instituto, faço saber que, a partir de 1.º de fevereiro a 1.º de agosto de 1963, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, ficará aberta na Secretaria deste Estabelecimento, a inscrição no concurso de títulos e provas para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático do Ensino Superior, da 1ª. Cadeira de Piano, do Curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscri-

ção que será feita em requerimento dirigido ao Diretor do Instituto, a seguinte documentação:

a) Diploma de conclusão de curso, expedido por estabelecimento federal ou reconhecido, onde se ministre o ensino de Piano, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou nos órgãos que a antecederam.

- b) prova de ser brasileiro;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) apresentar prova de sanidade física e mental;
- e) prova de estar quites com o serviço militar;
- f) prova de estar quites com o serviço eleitoral;
- g) documentação da atividade profissional ou cultural que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso;

h) prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes ou título de docente livre;

- i) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- j) cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada, sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso;
- k) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

3) O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas, apresentados pelo candidato (pêso igual a 1);
- b) estudos e trabalhos técnicos científicos ou artísticos, especialmente dos que assinalem contribuição original ou conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso igual a 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (Pêso igual a 4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica, artística ou profissional, particularmente de interesse coletivo (Pêso igual a 2);

Cada um dos itens indicados receberá de cada examinador, uma nota de zero a dez (0 a 10), em números inteiros.

O simples desmepenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

4) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser autenticados e selados.

5) O concurso obedecerá ao que dispõe o Regimento do Instituto e as normas da legislação vigente, constando, além dos julgamentos dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) **prova escrita** — visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e apresentação da matéria destinada a constituir os trabalhos de aula. Constará de três (3) pontos, sorteados no momento da prova, de uma relação de dez (10) a vinte (20), sobre assunto do programa da cadeira, sendo o prazo de sua realização de seis (6) horas, cabendo a primeira hora a consulta bibliográfica ou de natureza, digão, ou de outra natureza, pelos candidatos. Os pontos serão sorteados pelo candidato inscrito em primeiro lugar.
- b) **prova prática**
 - 1) realização escrita de um canto e baixo alternado, a quatro vozes, sorteado no momento, de uma lista de dez; Pêso um (1);
 - 2) execuções de um prelúdio e fuga de Bach, escolhido pelo Conselho Departamental e tornado público, no mínimo, 15 dias antes do início do concurso, dentre

os quarenta e oito do Cravo Bem Temperado; de uma peça sorteada de uma lista de quatro, e de outra, de autor nacional, sorteada de uma lista de duas, apresentadas ambas essas listas, à comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedências, pêso quatro (4);

3) Leitura à primeira vista, de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova, pelo Presidente ou outro membro da Comissão por êle designado, pêso um (1);

4) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco, pêso dois (2);

5) marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação dedilhado em um trecho clássico e escoimado de quaisquer anotações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de vinte, pêso dois (2).

c) **prova didática** — constará de uma aula de cinquenta minutos.

d) **Defesa de tese** — será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá à Comissão examinadora fixar o tempo assegurado a cada examinador e aos candidatos na arguição da tese e respectiva defesa.

6) A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial da União ou pela imprensa, no mínimo, trinta (30) dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7) A Congregação do Instituto julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo, sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmado ou não as inscrições.

8) É considerado inscrito "ex-offício" o professor interno da cadeira, devendo apresentar o mesmo a tese durante o período de inscrição, sendo exonerado se não o fizer.

9) É vedada a apresentação de estudos ou trabalhos referidos na alínea "b" do item 4.º, assim como de realizações práticas referidas na alínea "d" desse mesmo item, posterior a data de abertura do prazo de inscrição neste concurso.

10) A inscrição poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário do expediente normal, na Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, sito à rua Senhor dos Passos n. 248, onde será fornecido o respectivo programa e repertório, bem como quaisquer outras informações.

Secretaria do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, em 30 de outubro de 1962.

(a) **L. C. de Mesquita Rothmann** — Secretário.

)|||(|

PROGRAMA TEÓRICO DA CADEIRA DE PIANO DO INSTITUTO DE BELAS ARTES DO RIO G. DO SUL

1. O piano e sua história antecedentes históricos do piano moderno; características mecânicas e expressivas do cravo e clavicórdio. O piano moderno; suas características mecânicas e expressivas.
2. A didática do piano e seus mestres. Análise da contribuição histórica dos grandes pianistas e pedagogos do piano. Escolas pianísticas. O ensino do piano no Brasil.
3. Da execução pianística: atitude, movimentos e sentidos que intervêm na execução pianística. Leitura e localização. Importância da "repetição" no estudo da peça musical. Inercia muscular. O problema de fadiga muscular.
4. O mecanismo digital: trinado, a passagem do polegar. Escalas e harpejos.
5. O problema da articulação: o "toque" pianístico; o "legato" e o "staccato"; tipos da adequação às obras das diferentes épocas e estilos.

6. Movimentos do pulso. Acordes e notas dobradas. As citavas. Exemplo polifônico.
7. Do fraseado musical. Dinâmica e agógica. O pedal e sua técnica.
8. Ornamentos: problemas derivados de seu estudo. O dedicado e seus problemas.
9. Planificação geral do estudo da técnica do piano. Fatores individuais. Memória pianística. Concentração, auto-audição e controle.
10. Do repertório: principais formas criadas para o cravo no barroco italiano e alemão e no rococó francês.
11. Karl Philipp Emanuel Bach e o desenvolvimento do idioma pianístico. Principais formas fixadas no classicismo para piano.
12. Música romântica para piano.
13. Música post-romântica e moderna para piano.
14. Música brasileira para piano.
15. O piano na música de câmara.
16. O concerto para piano e orquestra no classicismo, romantismo e música moderna européia e brasileira.
17. Estudo das concepções interpretativas vigorantes para o piano desde o barroco até os nossos dias.
18. A educação da sensibilidade. A emoção e sua comunicabilidade. A problema do "nervosismo" e da "inibição" do pianista face ao ouvinte.

(Ext. — Dia 6/2/63).

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS**
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dulce Lira da Silva, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da Estrada, de Ferro Tocantins, limitando-se lado de cima, com Nicolau Zumero, lado de baixo, com Doralice Viana, e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4889 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walquiria Alencar Meeiros, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Fica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, lote Central, frente para a margem esquerda do Igarapé denominado Santos, iniciando as terras de Maria Luiza Rios, limitando pelo lado de baixo, com Maria Luiza Rios, fundos

com Patrimônio Municipal, frente com o Igarapé Santos e lado de cima com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4838 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Barroso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, iniciando no Grotão Cacauzino até o Igarapé Prainha, limitando pelo lado de baixo, com o Grotão Cacauzinho, lado de cima com o Igarapé Prainha e frente, com o rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado. Medida 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4837 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sabino dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e Distrito, medindo 22 metros de frente e 20 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a passagem Alvaro Adolfo, fundos com, lado direito e esquerdo com quem de direito. Estas terras fi-

cam situadas na Marambaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4886 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

ANUNCIOS

A FRICANA, TECIDOS, S. A.

Comunicamos aos srs. acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo n. 99, da lei das Sociedades por Ações, decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1963.

(aa) Henrique José Ribeiro, Diretor-Presidente; Antonio José da Silva Coelho, Diretor; Antonio Ferreira, Diretor.

(Ext. — 6, 7 e 8-2-63)

**SOARES DE CARVALHO,
SABOES E ÓLEOS S/A**

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei N. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de fevereiro de 1963.

Os Diretores:

(aa) Aníbal Vieira de Carvalho; Carlos Tourão Lopes Teixeira.

(Ext. — 6, 7 e 8-2-63)

**DORMENTES, MADEIRAS
DA AMAZONIA S.A.
"DORMASA"
Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de fevereiro corrente, às 10 horas,

em sua Sede Social à Rua 13 de Maio, 371, a fim de deliberarem:

a) preenchimento de vagas na Diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém-Pará, 1 de fevereiro de 1963.

Dormentes, Madeiras da Amazônia S/A. — "Dormasa"

(a) Varlindo Manoel Gonçalves.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/2/63).

**IMPORTADORA DE
FERRAGENS S/A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso Escritório Central, à avenida Presidente Vargas, 197 — 1a. andar, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 1 de fevereiro de 1963.

Importadora de Ferragens S/A.

(a) Antonio Alves Velho — Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/2/63).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos de Senna Mendes, Fernando Sales e Floriano Gaspar Barbosa, brasileiros, solteiros residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.
(Dias 31-1; 5, 6, 7 e 8-2-63)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a.
ZONA DO ESTADO**

EDITAL N. 2

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que foram inscritos os seguintes eleitores: Eustácio Marques,

Wanderley Assunção Menezes e Roosevelt Soeiro da Silva.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 4 de fevereiro de 1963.

Rose May Magno Patriarcha
Chefe de Cartório



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.724

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Alves Coriolano e Maria Dinair de Matos, ele, solt., nat. Pará, motorista, filho de Alfredo Alves Coriolano e Dalva Ferreira Coriolano, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Batista de Matos e Enequina da Silva, res. n. cidade. Tomaz Alves Nere e Laura Quaresma de Azevedo, ele solt., nat. do Pará, braçal filho de Luiz Nery da Trindade e Maria Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Josino dos Santos Azevedo e Irene Quaresma Azevedo, res. n. cidade. Pio Moerbeck da Costa e Anesia Maria de Sena Brito, ele solt., nat. do Pará, universitário filho de Mario Nazareth da Motta Costa e Maria Delphina Moerbeck da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonia Duarte de Brito e Oracelia de Sena Brito, res. n. cidade; José da Silva Martins e Maria do Socorro Chaves Fontenele, ele solt., nat. do Acre, militar filho de Manoel Oliveira Martins e Ana Perolina da Silva Martins, res. em Belém, ela solt., nat. do Ceará, doméstica filha de Francisco Veras Fontenele e Fiadelfa Chaves Fontenele, res. em Camorim. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 6433 — 6 e 13-2-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Abeleimar Carneiro e Vania Maria Belo Seabra, ele solt., nat. do Acre, mecânico, filho de Cicero Ricardo Carneiro e Nair Rodrigues Carneiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pê Soares Lobo, res. n. cidade. Indalécio Martins Souto e Leila Luzia da Silva Sales, ele solt., natural do Pará, despachante, filho de Djalma Augusto Souto e Laura Martins Souto, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Mamede Sales e Nair Enequina da Silva Sales, res. n. cidade; Orlando Vicente Martins e Ivone Monteiro Maciel, ele solt., nat. de M. Gerais, filho de Joves Vicente Martins e Ana Francisca Martins, militar, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Rui Maciel e Maria Ines Monteiro Ma-

EDITAIS JUDICIAIS

ciel, res. n. cidade; Antonio Paulo Santos Rodrigues e Maria Pereira dos Anjos, ele solt., comerciante, filho de Floriano Silva Rodrigues e Luzia Santos Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda Pereira dos Anjos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 6434 — 6 e 13-2-63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que de em aforamento a Claudino Ferreira da Silva o terreno sito nesta cidade à rua Antonio Barreto, quateirão O, lote M.

Sucedeu porém, que não tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1900 a 1959 num total de Cr\$ 10,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse art. 629, II do Cód. Civil) pelo que peço a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de rejeição em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil, voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoi-

mento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém, 15 de junho de 1961 a) Moacir Moraes nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 18/8/961. (a) José Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado - Claudino Ferreira

da Silva, citado para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias de julho de 1962.

Eu, Ana da Mata Lobato escrevi que o escrevi e subcrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes, Juiza de Direito da Quinta Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. 6413 6/2/63)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.848, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTAO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO		
Saldo de Pes. Variável — Diaristas	1.838,40	
RENDA INTERNA — a ser recolhida	100,00	1.938,40

GESTAO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Pes. Variável — Diaristas	36.544,20	
Idem Mat. de Consumo — Combustível Lubrificantes	582,80	
Idem Despesas Diversas Pronto Pagamento	156,30	
Mat. Permanente — P/ Aquisição no exerc. (sem aplicação)	200.000,00	
Renda Interna — a ser recolhida	2.678.653,30	
Diferenças verificadas no doc. de fls. 350	2.000,00	2.917.941,60

MENOS
Diferença credora encontrada no doc. às fls. 343

	420,00	2.917.521,60
		Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Figueira — Ministro Presidente (Publicação de 6/2 a 6/3/63.)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE PRAÇA

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de órfãos, ausentes e interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em expediente nos autos número quinhentos e cinquenta e dois (552), de Inventário dos bens deixados por Cecília Elvira Muniz, do qual é inventariante Doralice Campos de Siqueira, que se processa perante este Juízo o cartório do 1º Ofício de órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital, que atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante e tendo em vista a concordância de todos os interessados e ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos quinze (15) dias do mês de Janeiro do ano corrente, autorizou a venda e arrematação em hasta pública, do imóvel abaixo descrito, com sua respectiva avaliação, pertencente a mencionada herança, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer no dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano corrente, às dez (10) horas, no edifício do Fórum, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo. Laudo de Avaliação: — Belém, 10 de setembro de 1962. Em cumprimento ao mandado do M. M. Dr. Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, venho de proceder a nova avaliação dos bens pertencentes a herança de Cecília Elvira Muniz, sito à travessa do Chaco S/N, entre as avenidas Pedro Miranda e Marques de Carvalho, medindo 35 metros, 30 de frente, por 71 metros 50 de fundos, possuindo diversas casas conforme a descrição abaixo: A primeira não tem número, é de porta e janela, medindo 5m00 de frente por 71m,50 de fundos, com as seguintes características: sala, quarto, varanda e cozinha, toda em enchimento, coberta com telhas de barro comum, assoalhada com cupiúba. Sanitários externos em caixa de madeira, imóvel este avaliado em trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00); A segunda está coletada sob o número 307, é de porta e janela, medindo 4m,50 de frente por 71m,50 de fundos, com as seguintes características: sala, varanda, quarto, cozinha toda de madeira, coberta de telha de barro comum, assoalhada com cupiúba, sanitários externos com caixa de madeira, imóvel este avaliado em

(Cr\$ 300.000,00); A terceira esta coletada sob o número 301, é de porta e janelas medindo 5m,80 de frente por 71m,50 de fundos, com as seguintes características: sala, assoalhada e quarto em chão batido, toda de enchimento, coberta de palha. Sanitários externos com caixa de madeira, imóvel este avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); A quarta está coletada sob número 309, é de porta e janela, medindo 5m,53 de frente por 71,50 de fundos, com as seguintes características: sala, quarto, todos assoalhados, toda de enchimento, coberta de palha, sendo o assoalho de cupiúba. Sanitários externos com caixa de madeira, imóvel este avaliado em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); A quinta está coletada sob o número 313, é de porta e janela, medindo 3m,65 de frente por 71m,50 de fundos, com as seguintes características: sala, quarto todos assoalhados de cupiúba toda de enchimento, coberta de palha. Sanitários externos com caixa de madeira, imóvel este avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). A avaliação total dos mencionados imóveis é de setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 735.000,00). Belém, dez (10) de setembro de 1962. (a) Renato José Duarte Sidrim, avaliador judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte (20) dias, e a terceira no dia da venda. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de 1963. Eu, Moscyr Santiago, escrivão, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito

Roberto Cardoso Freire da Silva

(T. 6430 6/2/63)

OITAVA REGIÃO MILITAR**EDITAL**

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital de intimação, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá compa-

recer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém do Pará, no dia 22 de fevereiro vindouro, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, José Costa de Souza, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, filho de João Mônico de Souza e Vicença Santiago Costa, com 22 anos de idade, soldado pertencente ao QGR/8, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida 1.º de Dezembro n. 99, acusado da prática do crime previsto no artigo 198, do Código Penal Militar, a fim de ser realizado o seu julgamento na forma da lei no referido processo. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu,

(a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão que o mandei datilografar e subscrevo.

(a) Juracy Reis Costa - Auditor.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Adalberto Chady e a senhorinha Célia Hage, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Carlos Chady e Jovita Chady, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Jorge Hage e Joana Hage, res. nesta cidade: — Ramiro Athayde Cavalcante e Angelita Lopes da Silva, ele solt., nat. do Pará, electricista, filho de José Athayde Cavalcante e Maria José Alcântarino de Athayde, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Angelino Lopes da Silva e Ana Sobral da Silva, res. n. cidade: — Manoel Augusto da Costa Seabra e Idalina Mendes da Fonseca, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Custódio Casemiro Seabra e Isaura Augusta da Costa Seabra, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Joaquim Luiz da Fonseca e Angelina Lopes Mendes da Fonseca, res. n. cidade: — Carlos de Assis Agneli Monteiro e Divair da Silva Pamplona Beltrão, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Rocherdos Santos Monteiro e Djanira Margarida dos Santos Agneli Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Inocêncio Pamplona Beltrão e Maria

Pamplona da Silva Beltrão, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 6378 — Dias 31/1 e 5/2/63).

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital — Maria dos Santos Lopes Muller, já identificada nos autos requereu no Juízo de V. Excia., expediente do escrivão Sarmiento a citação de Maria Carmélia Moreira e seu marido para assistirem, uma justificação como medida preparatória na ação de manutenção de posse intentada contra os mesmos. Acontece que designada a data de 28 do corrente para a realização da justificação apenas a Ré foi citada, deixando de sê-lo o seu marido em virtude de não saber onde o mesmo se encontra, segundo declarou ao oficial de justiça encarregado da diligência. Nessas condições vem requerer seja o mesmo citado por edital, por estar em lugar incerto e não sabido e designado outra data para ser feita a justificação. Nestes termos P. Deferimento Belém, 27 de novembro de 1962. P. P. Paulo Itaguahy da Silva — Despachos do doutor Juiz: — N. A. Sustada a audiência designada para o dia de hoje cite-se por edital o marido da requerida 28/11/1962. Roberto Cardoso Freire da Silva — Para a justificação requerida designo o dia 25 de fevereiro vindouro, às 10 hs. 25/1/63. Roberto Cardoso Freire da Silva — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o Sr. Agostinho Moreira de Carvalho Oliveira, por todo o conteúdo do acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1963. Eu, Antônio Ismael da Costa Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara.

(T. — 6364 — 30/1 e 23/2/63)